

ÍNDICE

PREFÁCIO	5
NOTA DOS AUTORES	9
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI N.º 41/2013, DE 26 DE JUNHO	
Artigo 1.º – Objeto	11
Artigo 3.º – Intervenção oficiosa do juiz	11
Artigo 4.º – Norma revogatória	14
Artigo 6.º – Ação executiva	17
Artigo 7.º – Outras disposições	20
Artigo 8.º – Entrada em vigor	21
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
LIVRO I – Da ação, das partes e do Tribunal	23
TÍTULO I – Das disposições e dos princípios fundamentais	23
Artigo 1.º – Proibição de autodefesa	23
TÍTULO II – Das espécies de ações	25
Artigo 10.º – Espécies de ações, consoante o seu fim	25
TÍTULO III – Das partes	28
CAPÍTULO IV – Disposições especiais sobre execuções	28
Artigo 53.º – Legitimidade do exequente e do executado	28
Artigo 54.º – Desvios à regra geral da determinação da legitimidade	31
Artigo 55.º – Exequibilidade da sentença contra terceiros	38

Artigo 56.º – Coligação	40	SUBSECÇÃO III – Oposição mediante embargos de terceiro	84
Artigo 57.º – Legitimidade do Ministério Público como exequente	43	Artigo 342.º – Fundamento dos embargos de terceiro	84
Artigo 58.º – Patrocínio judiciário obrigatório	44	Artigo 343.º – Embargos de terceiro por parte dos cônjuges	88
TÍTULO IV – Do Tribunal	48	Artigo 344.º – Dedução dos embargos	92
CAPÍTULO II – Da competência internacional	48	Artigo 345.º – Fase introdutória dos embargos	95
Artigo 63.º – Competência exclusiva dos tribunais portugueses	48	Artigo 346.º – Efeitos da rejeição dos embargos	97
CAPÍTULO III – Da competência interna	51	Artigo 347.º – Efeitos do recebimento dos embargos	98
SECÇÃO I – Competência em razão da matéria	51	Artigo 348.º – Processamento subsequente ao recebimento dos embargos	99
Artigo 65.º – Tribunais e secções de competência especializada	51	Artigo 349.º – Caso julgado material	101
SECÇÃO II – Competência em razão do valor	54	Artigo 350.º – Embargos de terceiro com função preventiva	102
Artigo 66.º – Instâncias central e local	54	CAPÍTULO IV – Habilitação	104
SECÇÃO IV – Competência em razão do território	55	Artigo 351.º – Quando tem lugar a habilitação – Quem a pode promover	104
SECÇÃO V – Disposições especiais sobre execuções	55	Artigo 352.º – Regras comuns de processamento do incidente	107
Artigo 85.º – Competência para a execução fundada em sentença	55	Artigo 353.º – Processo a seguir no caso de a legitimidade já estar reconhecida em documento ou noutro processo	110
Artigo 86.º – Execução de sentença proferida por tribunais superiores	59	Artigo 354.º – Habilitação no caso de a legitimidade ainda não estar reconhecida	112
Artigo 87.º – Execução por custas, multas e indemnizações	60	Artigo 355.º – Habilitação no caso de incerteza de pessoas	114
Artigo 88.º – Execução por custas, multas e indemnizações derivadas de condenação em tribunais superiores	63	Artigo 356.º – Habilitação do adquirente ou cessionário	115
Artigo 89.º – Regra geral de competência em matéria de execuções	64	Artigo 357.º – Habilitação perante os tribunais superiores	118
Artigo 90.º – Execução fundada em sentença estrangeira	68	CAPÍTULO V – Liquidação	119
Artigo 95.º – Competência convencional	69	Artigo 358.º – Ónus de liquidação	119
CAPÍTULO V – Das garantias da competência	72	Artigo 359.º – Dedução da liquidação	120
SECÇÃO I – Incompetência absoluta	72	Artigo 360.º – Termos posteriores do incidente	121
Artigo 96.º – Casos de incompetência absoluta	72	TÍTULO VI – Das custas, multas e indemnização	123
SECÇÃO II – Incompetência relativa	74	CAPÍTULO I	123
Artigo 102.º – Em que casos se verifica	74	Artigo 541.º – Garantia de pagamento das custas	123
Artigo 104.º – Conhecimento officioso da incompetência relativa	75	TÍTULO VII – Das formas de processo	125
LIVRO II – Do processo em geral	77	CAPÍTULO III – Processo de execução	125
TÍTULO I – Dos atos processuais	77	Artigo 550.º – Forma do processo comum	125
CAPÍTULO I – Atos em geral	77	Artigo 551.º – Disposições reguladoras	128
SECÇÃO I – Disposições comuns	77	TÍTULO IV – Da sentença	130
Artigo 132.º – Tramitação eletrónica	77	CAPÍTULO III – Efeitos da sentença	130
SECÇÃO V – Publicidade e acesso ao processo	79	Artigo 626.º – Execução da decisão judicial condenatória	130
Artigo 164.º – Limitações à publicidade do processo	79		
Artigo 272.º – Suspensão por determinação do juiz ou por acordo das partes	80		

LIVRO IV – Do processo de execução	134	Artigo 730.º – Fundamentos de oposição à execução baseada em decisão arbitral	255
TÍTULO I – Do título executivo	134	Artigo 731.º – Fundamentos de oposição à execução baseada noutro título	258
Artigo 703.º – Espécies de títulos executivos	134	Artigo 732.º – Termos da oposição à execução	261
Artigo 704.º – Requisitos da exequibilidade da sentença	168	Artigo 733.º – Efeito do recebimento dos embargos	266
Artigo 705.º – Exequibilidade dos despachos e das decisões arbitrais	171	Artigo 734.º – Rejeição e aperfeiçoamento	272
Artigo 706.º – Exequibilidade das sentenças e dos títulos exarados em país estrangeiro	173	SECÇÃO III – Penhora	274
Artigo 707.º – Exequibilidade dos documentos autênticos ou autenticados	181	SUBSECÇÃO I – Bens que podem ser penhorados	274
Artigo 708.º – Exequibilidade dos escritos com assinatura a rogo	184	Artigo 735.º – Objeto da execução	274
Artigo 709.º – Cumulação de execuções fundadas em títulos diferentes	185	Artigo 736.º – Bens absoluta ou totalmente impenhoráveis	279
Artigo 710.º – Cumulação de execuções fundadas em sentença	188	Artigo 737.º – Bens relativamente impenhoráveis	284
Artigo 711.º – Cumulação sucessiva	189	Artigo 738.º – Bens parcialmente penhoráveis	288
		Artigo 739.º – Impenhorabilidade de quantias pecuniárias ou depósitos bancários	293
TÍTULO II – Das disposições gerais	190	Artigo 740.º – Penhora de bens comuns em execução movida contra um dos cônjuges	294
Artigo 712.º – Tramitação eletrónica do processo	190	Artigo 741.º – Incidente de comunicabilidade suscitado pelo exequente	300
Artigo 713.º – Requisitos da obrigação exequenda	191	Artigo 742.º – Incidente de comunicabilidade suscitado pelo executado	307
Artigo 714.º – Escolha da prestação na obrigação alternativa	193	Artigo 743.º – Penhora em caso de comunhão ou compropriedade	308
Artigo 715.º – Obrigação condicional ou dependente de prestação	195	Artigo 744.º – Bens a penhorar na execução contra o herdeiro	314
Artigo 716.º – Liquidação	197	Artigo 745.º – Penhorabilidade subsidiária	317
Artigo 717.º – Registo informático de execuções	201	Artigo 746.º – Penhora de mercadorias carregadas em navio	319
Artigo 718.º – Retificação, atualização, eliminação e consulta dos dados	203	Artigo 747.º – Apreensão de bens em poder de terceiro	322
Artigo 719.º – Repartição de competências	205	SUBSECÇÃO II – Disposições gerais	323
Artigo 720.º – Agente de execução	208	Artigo 748.º – Consultas e diligências prévias à penhora	323
Artigo 721.º – Pagamento de quantias devidas ao agente de execução	213	Artigo 749.º – Diligências prévias à penhora	325
Artigo 722.º – Desempenho das funções por oficial de justiça	217	Artigo 750.º – Diligências subsequentes	329
Artigo 723.º – Competência do juiz	220	Artigo 751.º – Ordem de realização da penhora	333
		Artigo 752.º – Bens onerados com garantia real e bens indivisos	341
TÍTULO III – Da execução para pagamento de quantia certa	222	Artigo 753.º – Realização e notificação da penhora	343
CAPÍTULO I – Do processo ordinário	222	Artigo 754.º – Dever de informação e comunicação	345
SECÇÃO I – Fase introdutória	222	SUBSECÇÃO III – Penhora de bens imóveis	346
Artigo 724.º – Requerimento executivo	222	Artigo 755.º – Realização da penhora de coisas imóveis	346
Artigo 725.º – Recusa do requerimento	227	Artigo 756.º – Depositário	350
Artigo 726.º – Despacho liminar e citação do executado	230	Artigo 757.º – Entrega efetiva	354
Artigo 727.º – Dispensa de citação prévia	240	Artigo 758.º – Extensão da penhora – Penhora de frutos	357
SECÇÃO II – Oposição à execução	243	Artigo 759.º – Divisão do prédio penhorado	359
Artigo 728.º – Oposição mediante embargos	243		
Artigo 729.º – Fundamentos de oposição à execução baseada em sentença	245		

Artigo 760.º – Administração dos bens depositados	362
Artigo 761.º – Remoção do depositário	364
Artigo 762.º – Conversão do arresto em penhora	365
Artigo 763.º – Levantamento de penhora	367
SUBSECÇÃO IV – Penhora de bens móveis	371
Artigo 764.º – Penhora de coisas móveis não sujeitas a registo	371
Artigo 765.º – Cooperação do exequente na realização da penhora	374
Artigo 766.º – Auto de penhora	375
Artigo 767.º – Obstáculos à realização da penhora	377
Artigo 768.º – Penhora de coisas móveis sujeitas a registo	378
Artigo 769.º – Modo de fazer navegar o navio penhorado	380
Artigo 770.º – Modo de qualquer credor fazer navegar o navio penhorado	381
Artigo 771.º – Dever de apresentação dos bens	382
Artigo 772.º – Aplicação das disposições relativas à penhora de imóveis	385
SUBSECÇÃO V – Penhora de direitos	386
Artigo 773.º – Penhora de créditos	386
Artigo 774.º – Penhora de títulos de crédito	392
Artigo 775.º – Termos a seguir quando o devedor negue a existência do crédito	393
Artigo 776.º – Termos a seguir quando o devedor alegue que a obrigação está dependente de prestação do executado	395
Artigo 777.º – Depósito ou entrega da prestação devida	397
Artigo 778.º – Penhora de direitos ou expectativas de aquisição	401
Artigo 779.º – Penhora de rendas, abonos, vencimentos ou salários	405
Artigo 780.º – Penhora de depósitos bancários	408
Artigo 781.º – Penhora de direito a bens indivisos e de quotas em sociedades	416
Artigo 782.º – Penhora de estabelecimento comercial	421
Artigo 783.º – Disposições aplicáveis à penhora de direitos	427
SUBSECÇÃO VI – Oposição à penhora	428
Artigo 784.º – Fundamentos da oposição	428
Artigo 785.º – Processamento do incidente	437
SECÇÃO IV – Citações e concurso de credores	441
SUBSECÇÃO I – Citações	441
Artigo 786.º – Citações	441
Artigo 787.º – Estatuto processual do cônjuge do executado	447
SUBSECÇÃO II – Concurso de credores	449
Artigo 788.º – Reclamação dos créditos	449

Artigo 789.º – Impugnação dos créditos reclamados	457
Artigo 790.º – Resposta do reclamante	460
Artigo 791.º – Termos posteriores – Verificação e graduação dos créditos	461
Artigo 792.º – Direito do credor que tiver ação pendente ou a propor contra o executado	465
Artigo 793.º – Suspensão da execução nos casos de insolvência	468
Artigo 794.º – Pluralidade de execuções sobre os mesmos bens	470
SECÇÃO V – Pagamento	474
SUBSECÇÃO I – Modos de pagamento	474
Artigo 795.º – Modos de o efetuar	474
Artigo 796.º – Termos em que pode ser efetuado	475
Artigo 797.º – Execuções parcialmente inviáveis	478
SUBSECÇÃO II – Entrega de dinheiro	479
Artigo 798.º – Pagamento por entrega de dinheiro	479
SUBSECÇÃO III – Adjudicação	480
Artigo 799.º – Requerimento para adjudicação	480
Artigo 800.º – Publicidade do requerimento	483
Artigo 801.º – Termos da adjudicação	485
Artigo 802.º – Regras aplicáveis à adjudicação	487
SUBSECÇÃO IV – Consignação de rendimentos	489
Artigo 803.º – Termos em que pode ser requerida e efetuada	489
Artigo 804.º – Como se processa em caso de locação	491
Artigo 805.º – Efeitos	491
Artigo 806.º – Pagamento em prestações	492
SUBSECÇÃO IV – Do pagamento em prestações e do acordo global	492
Artigo 807.º – Garantia do crédito exequendo	496
Artigo 808.º – Consequência da falta de pagamento	498
Artigo 809.º – Tutela dos direitos dos restantes credores	500
Artigo 810.º – Acordo global	502
SUBSECÇÃO VI – Venda	505
DIVISÃO I – Disposições gerais	505
Artigo 811.º – Modalidades de venda	505
Artigo 812.º – Determinação da modalidade de venda e do valor base dos bens	508
Artigo 813.º – Instrumentalidade da venda	510
Artigo 814.º – Venda antecipada de bens	512
Artigo 815.º – Dispensa de depósito aos credores	514

DIVISÃO II – Venda mediante propostas em carta fechada	516	Artigo 848.º – Desistência do exequente	583
Artigo 816.º – Valor base e competência	516	Artigo 849.º – Extinção da execução	585
Artigo 817.º – Publicidade da venda	518	Artigo 850.º – Renovação da execução extinta	590
Artigo 818.º – Obrigação de mostrar os bens	520	Artigo 851.º – Anulação da execução, por falta ou nulidade de citação do executado	594
Artigo 819.º – Notificação dos preferentes	521	SECÇÃO VIII – Recursos	597
Artigo 820.º – Abertura das propostas	523	Artigo 852.º – Disposições reguladoras dos recursos	597
Artigo 821.º – Deliberação sobre as propostas	526	Artigo 853.º – Apelação	595
Artigo 822.º – Irregularidades ou frustração da venda por meio de propostas	528	Artigo 854.º – Revista	600
Artigo 823.º – Exercício do direito de preferência	530	CAPÍTULO II – Do processo sumário	601
Artigo 824.º – Caução e depósito do preço	532	Artigo 855.º – Tramitação inicial	601
Artigo 825.º – Falta de depósito	535	Artigo 856.º – Oposição à execução e à penhora	604
Artigo 826.º – Auto de abertura e aceitação das propostas	537	Artigo 857.º – Fundamentos de oposição à execução baseada em requerimento de injunção	608
Artigo 827.º – Adjudicação e registo	538	Artigo 858.º – Sanções do exequente	612
Artigo 828.º – Entrega dos bens	542	TÍTULO IV – Da execução para entrega de coisa certa	616
Artigo 829.º – Venda de estabelecimento comercial	543	Artigo 859.º – Citação do executado	616
DIVISÃO III – Outras modalidades de venda	545	Artigo 860.º – Fundamentos e efeitos da oposição mediante embargos	618
Artigo 830.º – Bens vendidos em mercados regulamentados	545	Artigo 861.º – Entrega da coisa	621
Artigo 831.º – Venda direta	546	Artigo 862.º – Execução para entrega de coisa imóvel arrendada	624
Artigo 832.º – Casos em que se procede à venda por negociação particular	547	Artigo 863.º – Suspensão da execução	625
Artigo 833.º – Realização da venda por negociação particular	550	Artigo 864.º – Diferimento da desocupação de imóvel arrendado para habitação	628
Artigo 834.º – Venda em estabelecimento de leilão	552	Artigo 865.º – Termos do diferimento da desocupação	632
Artigo 835.º – Irregularidades da venda	554	Artigo 866.º – Responsabilidade do exequente	636
Artigo 836.º – Venda em depósito público ou equiparado	556	Artigo 867.º – Conversão da execução	638
Artigo 837.º – Venda em leilão eletrónico	557	TÍTULO V – Da execução para prestação de facto	640
DIVISÃO IV – Da invalidade da venda	558	Artigo 868.º – Citação do executado	640
Artigo 838.º – Anulação da venda e indemnização do comprador	558	Artigo 869.º – Conversão da execução	644
Artigo 839.º – Casos em que a venda fica sem efeito	563	Artigo 870.º – Avaliação do custo da prestação e realização da quantia apurada	645
Artigo 840.º – Cautelas a observar no caso de protesto pela reivindicação	566	Artigo 871.º – Prestação pelo exequente	646
Artigo 841.º – Cautelas a observar no caso de reivindicação sem protesto	569	Artigo 872.º – Pagamento do crédito apurado a favor do exequente	648
SECÇÃO VI – Remição	570	Artigo 873.º – Direito do exequente quando não se obtenha o custo da avaliação	649
Artigo 842.º – A quem compete	570		
Artigo 843.º – Até quando pode ser exercido o direito de remição	572		
Artigo 844.º – Predomínio da remição sobre o direito de preferência	575		
Artigo 845.º – Ordem por que se defere o direito de remição	576		
SECÇÃO VII – Extinção e anulação da execução	578		
Artigo 846.º – Cessação da execução pelo pagamento voluntário	578		
Artigo 847.º – Liquidação da responsabilidade do executado	580		

Artigo 874.º – Fixação do prazo para a prestação	650
Artigo 875.º – Fixação do prazo e termos subsequentes	651
Artigo 876.º – Violação da obrigação, quando esta tenha por objeto um facto negativo	653
Artigo 877.º – Termos subsequentes	655